



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE ESGOTO SANITÁRIO.

CONTRATO PS Nº 160/2023

A COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO – CASAN, sociedade de economia mista estadual, concessionária dos serviços públicos de água e esgoto sanitário, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE nº 4230001502-4, inscrita no CNPJ sob o nº. 82.508.433/0001-17, com sede na Rua Emílio Blum, nº. 83, na cidade de Florianópolis/SC, neste ato, representada por sua Diretora-Presidente, Eng.^a Roberta Maas dos Anjos, brasileira, portadora do Documento Nacional de Identidade nº 025.945.769-80 - SSP/SC e pelo seu Diretor Comercial, Sr. Giovani Pickler, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 1345242 SSP/SC e do CPF nº 569.275.099-68, doravante denominada CONTRATADA e, a UNIÃO, por intermédio da Superintendência Regional de Polícia Federal em Santa Catarina, com sede à Rua Pascoal Apóstolo Pítisica, 4744, bairro Agronômica, nesta Capital, CEP 88.025-255, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.494/0039-09, neste ato, representado pelo seu Ordenador de Despesas interino, Sr. Luiz Carlos Korff Rosa Filho, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 8047141265 - SSP/RS, CPF nº 566.870.790-34, neste ato, simplesmente denominada CONTRATANTE, resolvem celebrar o presente contrato, tendo entre si justo e acordado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto, abastecer com água tratada, as unidades da CONTRATANTE nos municípios nos quais a CONTRATADA é a companhia concessionária dos serviços públicos de abastecimento de água, coleta, tratamento e disposição de esgoto sanitário, conforme relacionado da seguinte forma:

Unidade	Matrícula	Endereço
SUPERINTENDÊNCIA	859411-2	Rua Pascoal Apóstolo Pítisica, 4744 – Agronômica. Florianópolis/SC – CEP 88.025-255
NEPOM	1294443-2	Rua 14 de julho, 310 – Estreito. Florianópolis/SC – CEP 88.075-010
DELEGACIA CRICIÚMA	119984-6	Avenida Centenário, nº 4353 – Bairro Pio Corrêa. Criciúma/SC – CEP 88.811-501
DELEGACIA CHAPECÓ	94871-3	Rua Sete de Setembro, 292-D – Presidente Médici. Chapecó/SC – CEP 89.801-145
DELEGACIA DIONÍSIO CERQUEIRA	232167-0	Rua Felipe Schmidt, 740 – Centro. Dionísio Cerqueira/SC – CEP 89.950-000
POSTO DIONÍSIO CERQUEIRA	266061-0	Av. Pref. Adelino Mangini, 471. Dionísio Cerqueira/SC – CEP 89.950-000

Esta página é parte integrante do Contrato de Abastecimento de Água, Coleta, Tratamento e Disposição de Esgoto Sanitário, que entre si firmam a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN e a Superintendência Regional da Polícia Federal de Santa Catarina, contendo ao todo 06 páginas incluindo esta.



PARÁGRAFO ÚNICO – O serviço de coleta, tratamento e disposição do esgoto sanitário será prestado mediante a existência de Sistema de Esgoto Sanitário - SAS com rede coletora e Estação de Tratamento de Esgoto – ETE, em operação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 – Fundamentação Legal:

A lavratura deste contrato foi realizada com fundamento no art. 30 da Lei Federal nº 13.303, de 30/06/2016 combinado com o art. 116 do Anexo XXI da Instrução Normativa Conjunta SEF/SCC nº 005/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1 – O abastecimento de água potável pela CONTRATADA para o imóvel do CONTRATANTE observará as condições gerais definidas neste Contrato e normas legais e regulatórias aplicáveis, em particular, as disposições da Lei nº 11.445 de 5 de janeiro de 2007, Decreto nº 7.217 de 21 de junho de 2010, as Resoluções das Agências Reguladoras – ARESC, ARIS e AGIR, bem como, o Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto Sanitários da CASAN aprovado pelo Decreto Estadual de 20 de fevereiro de 2009.

3.2 – Das Condições Operacionais e da Qualidade:

O fornecimento de água potável no ponto de entrega (hidrômetro) do CONTRATANTE observará as condições técnicas operacionais das Normas Brasileiras descritas na ABNT.

3.3 – A **CONTRATADA** deverá garantir que a água fornecida terá no ponto de entrega, teor residual de cloro e demais características físico-químicas mínimas que permitam o consumo de acordo com os padrões definidos pela Portaria MS nº 2914/2011 do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA QUARTA - DA MEDAÇÃO E INSTALAÇÕES

4.1 – Da Medição

4.1.1 – O volume de água fornecido pela CONTRATADA será medido através de hidrômetro, observadas as especificações técnicas compatíveis com as características operacionais no ponto de entrega.

4.1.2 – Mensalmente a CONTRATADA procederá com a leitura do hidrômetro para efeito de emissão da fatura de água/esgoto.

Parágrafo Único - As suas expensas, a CONTRATANTE poderá designar servidor ou representante credenciado e identificado para acompanhar o procedimento de leitura.



4.1.3 – A CONTRATADA reserva-se o direito de alterar a data de vencimento da fatura, observando sempre o prazo mínimo legal entre a apresentação da fatura e a data do vencimento.

4.2 – Das Instalações

4.2.1 - Caberá ao CONTRATANTE, de acordo com as especificações técnicas fornecidas pela CONTRATADA, construir o abrigo de proteção do cavalete e alimentador predial com registro dentro do padrão exigido. O eventual custo decorrente de adequação em instalação pré-existente será de responsabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 – Das obrigações da CONTRATADA:

5.1.1 – Nos casos previstos no art. 393 do novo Código Civil e nas situações emergenciais ou imprevisíveis, bem como nas situações disciplinadas pelo art. 40 da Lei Federal nº 11.445/2007, a CONTRATADA não se obriga a manter o fornecimento de água tratada para o CONTRATANTE.

5.1.2 – Para os efeitos do disposto no subitem anterior entendem-se como situações emergenciais ou imprevisíveis e fatos fortuitos as ocorrências de secas ou estiagens prolongadas, enchente, explosões, acidentes nas instalações, fenômenos metereológicos, greves e falta de energia elétrica não comunicada previamente pela respectiva concessionária.

5.1.3 – As interrupções ou reduções no fornecimento, produzidas por situações previsíveis deverão ser previamente negociadas e acertadas entre as partes, entendendo-se para esse fim: a realização de manutenções preventivas, reformas ou substituição de equipamentos ou instalações do sistema, a realização de descargas ou desinfecção de redes adutoras ou reservatórios, a interrupção do fornecimento de energia elétrica previamente comunicada pela concessionária responsável e situações similares.

5.1.4 – As paradas programadas para manutenção de unidades ou instalações de produção e adução de água tratada que afetem a regularidade do abastecimento, deverão ser divulgadas pela CONTRATADA com a necessária antecedência.

5.2 - Das obrigações do CONTRATANTE:

5.2.1 - O CONTRATANTE garantirá em qualquer tempo, que representantes da CONTRATADA, devidamente credenciados, tenham livre acesso ao cavalete para execução dos serviços de manutenção e leitura de hidrômetros, e sempre que solicitado, este prestará as informações pertinentes aos serviços prestados em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Água e Esgotos Sanitários da CONTRATADA.

Esta página é parte integrante do Contrato de Abastecimento de Água, Coleta, Tratamento e Disposição de Esgoto Sanitário, que entre si firmam a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN e a Superintendência Regional da Polícia Federal de Santa Catarina, contendo ao todo 06 páginas incluindo esta.



5.2.2 – Notificar a CONTRATADA, por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços executados para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

5.2.3 – Obriga-se o CONTRATANTE, a partir da assinatura deste contrato, ao pagamento da TFDI e do volume de água consumido, que será apurado pelo cálculo definido pela diferença entre a leitura atual e anterior, bem como, pelo pagamento do esgoto que será cobrada no percentual de 100% (cem por cento) do faturamento do consumo de água quando houver sistema público de esgotamento sanitário instalado e operando.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, FATURAMENTO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

6.1 – DO PREÇO

Para efeito de faturamento e cobrança do volume de água abastecido, bem como, do serviço de coleta, tratamento e disposição do esgoto sanitário, será considerada a categoria “Pública” da estrutura tarifária vigente, conforme quadro abaixo:

Estrutura Tarifária

1 metro cúbico (m³) = 1 mil litros de água

Intervalo R\$/m ³	Residencial	Residencial Social	Comercial	Micro Peq. Comércio	Industrial	Pública Órgãos públicos federais, estaduais e municipais	Pública Especial Entidades filantrópicas
TFDI* R\$/mês	35,08	6,54	35,08	35,08	35,08	35,08	10,52
0 a 10	2,33	0,44	5,16	3,64	5,16	5,16	1,54
11 a 25	10,84	3,11					
26 a 50	14,49	14,49	14,49	14,49	14,49	14,49	4,34
Acima de 50	18,23	18,23	18,23				

(*) TFDI = Tarifa Fixa de Disponibilidade de Infraestrutura

(**) Tarifa de Esgoto = 100% do valor da Tarifa de Água

6.2 – DO FATURAMENTO

O volume de água faturado será sempre o volume medido registrado no hidrômetro, que será cobrado do CONTRATANTE mediante faturas apresentadas mensalmente de acordo com o cronograma de faturamento da CONTRATADA. Quando houver serviço de esgoto sanitário será cobrado o valor equivalente a 100% (cem por cento) do valor do faturamento de água.

6.3 - DO PAGAMENTO

6.3.1 - As faturas de água/esgoto serão devidas a partir de sua apresentação pela CONTRATADA, e o prazo para pagamento das mesmas não será alterado pela eventual ocorrência de discussões entre as partes, no que concerne a cálculos ou

Esta página é parte integrante do Contrato de Abastecimento de Água, Coleta, Tratamento e Disposição de Esgoto Sanitário, que entre si firmam a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN e a Superintendência Regional da Polícia Federal de Santa Catarina, contendo ao todo 06 páginas incluindo esta.



os de medição, devendo por isso mesmo, a diferença que por ventura for apurada de quem de direito, ser devolvida através de processamento independente.

6.3.2 - A devolução deverá ser através de compensação do volume faturado na fatura do mês subsequente ou em espécie.

6.3.3 - O CONTRATANTE pagará por eventuais atrasos de pagamento da fatura de água/esgoto, 2% (dois por cento) de multa, acréscimo de atualização financeira pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

6.3.4 - A apresentação das faturas de água/esgoto será efetuada pela CONTRATADA com antecedência de até 05 (cinco) dias da data do vencimento da mesma.

6.4 – DO REAJUSTE

A Tarifa de água expressa neste Contrato estará subordinada a mesma regra de reajuste tarifário que a CONTRATADA adota para todos os usuários e, terá como base, os índices oficiais de inflação e evolução dos custos operacionais, observando as normas federais, estaduais e das agências reguladoras do setor; a vigência será divulgada com antecedência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TRANSFERÊNCIA

7.1 – Os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato abrangem os sucessores e cessionários das partes contratantes, ficando entendido, porém, que nenhuma cessão ou transferência feita pelo CONTRATANTE terá validade sem o prévio consentimento da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

8.1 Da Vigência

8.1.1 - O prazo de vigência do Contrato será indeterminado, de acordo com a Orientação Normativa da Advocacia Geral da União – AGU nº 036 de 13 de dezembro de 2011, contado a partir da data da assinatura.

8.2 – Da Rescisão

8.2.1 - A rescisão do contrato poderá acontecer por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias ou inadimplência da parte, sem que, no entanto, haja qualquer ônus adicional.

8.2.2 – No caso de rescisão administrativa, fica assegurado ao CONTRATANTE os direitos previstos no art. 77 da Lei 8666/93.

Esta página é parte integrante do Contrato de Abastecimento de Água, Coleta, Tratamento e Disposição de Esgoto Sanitário, que entre si firmam a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN e a Superintendência Regional da Polícia Federal de Santa Catarina, contendo ao todo 06 páginas incluindo esta.



8.2.3 – Também poderá se dar rescisão contratual:

8.2.3.1 – Por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;

8.2.3.2 – Judicialmente, nos termos da legislação pertinente;

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - A partir do início de vigência do presente Contrato ficam revogados quaisquer acordos anteriormente celebrados entre as partes para estes mesmos fins.

9.2 - As partes contratantes elegem o foro da Comarca da Capital Florianópolis/SC, para solução de quaisquer questões emergentes ao presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro mais privilegiado.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual depois de lido e achado conforme, na presença de 2 (duas) testemunhas a todo o ato presente, vai pelas partes assinado.

Florianópolis, _____ de _____ de 2023.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL EM SANTA CATARINA

Luiz Carlos Korff Rosa Filho
Ordenador de Despesas interino

COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN

ROBERTA MAAS DOS ANJOS
Diretora-Presidente

GIOVANI PICKLER
Diretor Comercial

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

CPF n.º _____

CPF n.º _____

Assinatura: _____

Assinatura: _____

Esta página é parte integrante do Contrato de Abastecimento de Água, Coleta, Tratamento e Disposição de Esgoto Sanitário, que entre si firmam a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN e a Superintendência Regional da Polícia Federal de Santa Catarina, contendo ao todo 06 páginas incluindo esta.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **IJOH8167**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **GIOVANI PICKLER** (CPF: 569.XXX.099-XX) em 09/02/2023 às 10:55:40
Emitido por: "AC SyngularID Multipla", emitido em 27/01/2023 - 17:16:47 e válido até 26/01/2026 - 17:16:47.
(Assinatura ICP-Brasil)

✓ **ROBERTA MAAS DOS ANJOS** (CPF: 025.XXX.769-XX) em 09/02/2023 às 16:07:57
Emitido por: "AC CNDL RFB v3", emitido em 01/11/2021 - 17:00:00 e válido até 01/11/2024 - 17:00:00.
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal-sgpe.casan.com.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0FTQU5fMV8wMDAwNTA3M181MDczXzlwMjNfSUpPSDgxNjc=> ou o site <https://portal-sgpe.casan.com.br/portal-externo> e informe o processo **CASAN 00005073/2023** e o código **IJOH8167** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.